



Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 163

Projeto de Lei Complementar nº 008/2011

“Introduz alterações na Lei nº 873, de 04 de janeiro de 2001 (Código de Posturas)”

Autor: Poder Executivo

Relator: Paulo Pereira Filho

I – RELATÓRIO

Versa a presente propositura sobre alterações na Lei nº 873/2001 (Código de Posturas), com o objetivo de aprimorar a legislação municipal no que se refere ao funcionamento de parque de diversões na cidade.

Conforme mencionado na Mensagem nº 080/2011 do Ilmo. Sr. Prefeito, “As regras ora existentes sobre o funcionamento desse tipo de entretenimento estão contidas nos artigos 190 a 205 da Lei nº 873, de 04 de janeiro de 2011 (Código de Posturas). Contudo, em sua redação atual, o Código não define o que seja parque de diversões e, ao mesmo tempo, não prevê exigências suficientes a serem cumpridas pelos responsáveis pelos parques, de forma a assegurar maior segurança para os usuários...”

Todavia, que para melhor aplicação da técnica legislativa, sugerimos a alteração do inciso IV do §2º do art. 201, em REDAÇÃO FINAL conforme abaixo:

Art. 201. (...)
(...)

§2º (...)

IV – Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV;
(...)

II – VOTO DO RELATOR

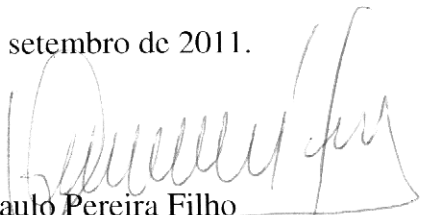
Assim, nos termos do art. 83 do Regimento Interno, por considerar que a presente propositura contempla os requisitos de juridicidade e legalidade, meu voto é por sua aprovação com a alteração supra mencionada.



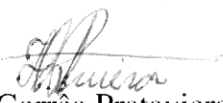
Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2011.


Paulo Pereira Filho
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Terezinha Corrêa Prativiera
Presidente


Lenivaldo Pauliuki
Membro